

**CONTRATO Nº 024/2009**  
**ORIGEM: PEDIDO Nº 176/2009 - DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**VIGÊNCIA: DE 02 DE MARÇO DE 2008 A 31 DE DEZEMBRO DE 2008**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, mesmo endereço, CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **MARCOS ANTONIO PILATTI**, empresário individual inscrito no CNPJ sob o nº 05.017.540/0001-00, com sede na Avenida 25 de julho, s/nº, Coronel Pilar/RS, neste ato representado por **MARCOS ANTONIO PILATTI**, brasileiro, solteiro, mesmo endereço, inscrito no CPF sob o nº 684.000.710-34, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** É objeto do presente a contratação de empresa para ministrar aulas de música, nas comunidades e escolas do Município, abrangendo os seguintes serviços:

- I. Aulas de Violão Popular e Clássico; Teclado Básico; Acordeão Básico; Flauta Doce; Percussão; Saxofone; Escaleta; Lira; Teoria Musical e Canto Popular;
- II. Formação de Corais Infante-Juvenis;
- III. Formação de Corais Adultos;
- IV. Demais atividades envolvendo a formação de grupos de música;
- V. Auxílio na promoção dos seguintes eventos: Missa Crioula; Encontro de Coros Infantil e Adulto; Tertúlia; Festival de Música; Festival de Música e Dança; e Terno de Reis.

**Parágrafo Primeiro.** Os horários e locais para prestação dos serviços serão designados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, através de cronograma a ser estabelecido.

**Parágrafo Segundo.** Os horários e locais definidos poderão ser alterados a qualquer momento pela Contratante, atendendo à conveniência e interesse públicos, ao que fica sujeita o Contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer fiscalizará e controlará a execução deste contrato, podendo exigir que o Contratado demonstre, através de documentos próprios, o exercício das atividades contratadas e a participação de interessados.

**CLÁUSULA QUARTA.** O valor mensal da presente contratação é de R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais), totalizando o contrato R\$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais).

**CLÁUSULA QUINTA.** O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços do mês imediatamente anterior, conforme Calendário de Pagamentos.

**Parágrafo Único.** Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de penalidades aplicadas ao Contratado, em função de inadimplência na execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA.** A presente contratação vigorará de 02 de março de 2009 a 31 de dezembro de 2009.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Não haverá reajustamento do valor do contrato durante sua vigência, facultada ao Contratante a renovação por igual ou inferior período, mantidas as demais condições contratuais, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro.** A recomposição de preços visando o equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á de acordo com o art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de renovação contratual, o valor poderá ser corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM acumulado nos meses imediatamente anteriores.

**Parágrafo Terceiro.** O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu termo final por qualquer das partes, desde que com prévio aviso, justificado e escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, facultado ao Contratante, em vista do interesse e conveniência pública, exigir que o Contratado cumpra o dobro do prazo descrito.

**CLÁUSULA OITAVA.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Primeiro.** As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento à Contratada.

**Parágrafo Segundo.** A aplicação das penalidades dos itens *d* ou *e* ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

**Parágrafo Terceiro.** O Contratado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

**CLÁUSULA NONA.** Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do Contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

**Parágrafo Único.** É de inteira e exclusiva responsabilidade do Contratado o pagamento de indenizações a que título forem, os vínculos empregatícios decorrentes do exercício de suas funções, bem como todos os ônus trabalhistas, fiscais ou previdenciários oriundos deste instrumento e da prestação de serviços, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o Município e terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – Secretaria Educação, Cultura, Esportes e Lazer  
Atividade 2102 – Manutenção das atividades culturais e artísticas  
3.3.90.39.48.00.00 – Serviço de seleção e treinamento (4131)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 02 de março de 2009.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR  
ADELAR LOCH  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**MARCOS ANTONIO PILATTI  
MARCOS ANTONIO PILATTI  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Visto.

Cristiano Salvatori

OAB/RS nº 45.252

Assessoria Jurídica